

Poder Legislativo

DESPACHO

PROCESSO n.º 2023.10000.10718.0.003514

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ATA E REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-CMM.

DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o processo licitatório supracitado, que objetivou o Registro de Preços para eventual contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus – CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514;

CONSIDERANDO ainda que a empresa SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA solicitou o cancelamento da Ata e Registro de Preços n.º 003/2024-CMM;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

RESOLVE:

I – **CANCELAR** a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-CMM, realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023-SRP/CMM, por razões de interesse público, na forma do Art.29, inciso II, do Decreto 11462/2023.

II – Cientifique-se, cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, em 11 de abril de 2024.

Ver. Caio André Pinheiro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

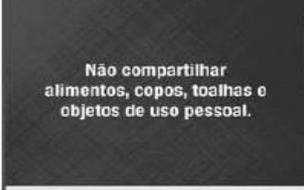
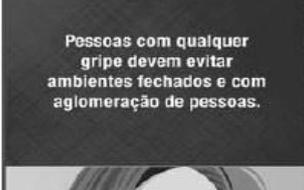
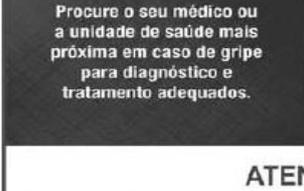
ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 11/04/2024 12:41:34
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E4984ACD0013A099 - CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.
Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

	Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.
	Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.
	Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.
	Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.
	Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.
	Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.
ATENÇÃO Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima. Fonte: Ministério da Saúde	

NOME	FUNÇÃO
Odenilza Santos de Vasconcelos Cruz	Membro

II – **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 01/02/2024 13:52:47
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 44071A96012C6D7 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2024-CMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2023 – SRP/CMM
PROCESSO N.º 2023.10000.10718.0.003514.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro (31/01/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da Câmara Municipal de Manaus, situada à Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850, São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69027-018, presentes, por intermédio, do órgão gerenciador, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**, CNPJ 04.503504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 40.674/2019 e das demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 023/2023-SRP/CMM, do tipo Menor Preço Global, **RESOLVE registrar os preços ofertados** pela empresa **SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 84.537.141/0001-38**, doravante designada **FORNECEDORA**, neste ato representada conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para eventual contratação Eventual Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus – CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003514, descritos resumidamente a seguir:

LOTE ÚNICO					
TEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT. R\$	VENCEDOR
01	Contratação de plano privado de assistência à saúde, mediante contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstetrícia contemplando todo o rol de procedimentos, serviços e as resoluções normativas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS e suas posteriores alterações para	12	mês	877.270,00	SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA

atender os servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM. Número total estimado de servidores: 2.371 (dois mil, trezentos e setenta e um).					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 15, §3º, III, da Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à FORNECEDORA.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. A FORNECEDORA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3.2. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.3. Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5. O registro da FORNECEDORA será cancelado quando:

3.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.5.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.4 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.7.1. Por razão de interesse público; ou

3.7.2. A pedido da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. As penalidades decorrentes do descumprimento de requisitos da Ata de Registro de Preços encontram-se fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Os órgãos que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar a Câmara Municipal de Manaus, através de sua Diretoria Geral, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços observarão os seguintes limites:

5.2.1. O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços;

5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a CMM, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

5.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CMM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega do material, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

6.2. No interesse do CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, para que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços é da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da FORNECEDORA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação desta Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. De tudo, para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 31 de janeiro de 2024.

Ver. Caio André Pinheiro de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 01/02/2024 13:50:50
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5CC53A970012C683 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Luis Alberto Saldanha Nicolau
SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA
CNPJ n.º 84.537.141/0001-38

LUIS ALBERTO
SALDANHA
NICOLAU:45672997287
Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO SALDANHA
NICOLAU:45672997287
Dados: 2024.01.31 16:36:10 -04'00'

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2024-CMM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023 – SRP/CMM
PROCESSO N.º 2023.10000.10718.0.003505.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (01/02/2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da Câmara Municipal de Manaus, situada à Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850, São Raimundo, Manaus/AM, CEP 69027-018, presentes, por intermédio, do órgão gerenciador, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**, CNPJ 04.503504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 40.674/2019 e das demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025/2023-SRP/CMM, do tipo Menor Preço Global, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 18.546.078/0001-71, doravante designada **FORNECEDORA**, neste ato representada conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para eventual contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria para conscientização, avaliação, diagnóstico, recomendação, plano de implementação e auxílio na implementação da governança, visando atender conformidade à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003505, descritos resumidamente a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VENCEDOR
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica e Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, pelo período de 12 meses.	01	serviço	R\$ 48.000,00	RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS
VALOR MENSAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 15, §3º, III, da Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o CONTRATANTE não estará obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à FORNECEDORA.